



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº023/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE IMPRESSORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede AVENIDA TOCANTINS, Nº 280, CENTRO, CEP: 77390-000, inscrita no **CNPJ sob n. 31.237.827/0001-47**, representada neste ato pelo Gestora Municipal de Educação, a Senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, residente e domiciliada na cidade de São Valério TO, CEP 773900000

CONTRATADA: EMPRESA PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.786.677/0001-09, sediada na ACNE 1 RUA NE 1, Nº 18, QUADRA 104 NORTE, CONJ 17 A EDIF. PALMAS 1 BL, PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TO – CEP: 770006-016,

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 003/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 003. /2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa, especializada em aluguel de impressoras, com manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição para o perfeito funcionamento das mesmas, para atender o Fundo Municipal de Educação de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE DE TINTA ORIGINAL, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER)

• IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

- a) Velocidade de impressão mínima de 33 páginas por minuto (Preto), até 20 páginas por minuto (Colorido);



- b) Compatibilidade com Windows;
- c) Conexões USB de alta velocidade, Wireless 802.11, Rede Ethernet 10/100 Mbps;
- d) Tipo de Papéis suportados: A4, A5, carta, ofício;
- e) Tecnologia de impressão jato de tinta colorida, sendo a tinta preta pigmentada;
- f) Impressora com tanque de tinta original;
- g) Ciclo mínimo de 5.000 (cinco mil) páginas por abastecimento;
- h) Impressão frente e verso automático;
- i) Dimensões máximas (A x L x P): 40,0 cm x 40,0 cm x 30,0 cm;
- j) Visor LCD touch colorido de 2,3" polegadas;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer o cabo USB.

• ESPECIFICAÇÃO DO SCANNER

- a. Base plana de papeis;
- b. Alimentador automático de documentos ADF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS COMUNS DAS IMPRESSORAS:

- Os equipamentos devem ser novos (sem uso) e estarem na linha atual de produção do fabricante;
- Os catálogos dos equipamentos apresentados, deverão estar em português (Brasil).
- Todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante e série (padronização).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 38.880,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, divididos em **9 (nove)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**, pagável até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

SEQ	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM ALIMENTAÇÃO A TONER. - Resolução da Cópia (máxima em DPI): Até 1200 x 600 DPI - Resolução da Impressão (máxima em DPI): Até 1200 x 1200 DPI - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas. - Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AIRPRINT, Google Cloud Print 2.0, Brother IPRINT&SCAN, MOPRIA, Cortado-WORKPLACE - Velocidade Máxima em Preto: Até 40	MÊS	06	R\$ 480,00	R\$ 4.320,00	R\$ 25.920,00



PPM (A4) - Acesso Remoto - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia - Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux. - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 DPI - Cópia sem uso do PC - Ampliação / Redução: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1% serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel).					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

DOTAÇÃO: 12.365.2323.2.048/12.361.1222.2.042/12.361.1224.2.043

ELEMENTO: 39

FONTE 1500.1001.000000/1550.0000.000000/1.540.0000.000000

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em



campo.

- A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do Contrato no local de execução.
- A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do município de São Valério que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.
- A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.
- A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o município de São Valério, em nenhuma hipótese.
- A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos materiais, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.
- A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço.
- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.
- A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;

8.2 A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resiliir, a qualquer tempo, os serviços do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.;

8.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

8.5 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

Ficará por conta da CONTRATADA a instalação e configuração de todas as impressoras locadas nos departamentos administrativos e salas do Fundo Municipal de Educação de São Valério.

Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do jato de tinta, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;

A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos e customização das configurações; bem como fazer a configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações dos drives e softwares das impressoras objeto desse termo.

Os serviços de manutenção serão executados exclusivamente por funcionários da empresa Contratada; A assistência técnica deve compreender técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção e conservação dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá realizar a identificação dos equipamentos;

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes e insumos originais, exceto papéis;

SUBCLÁUSULA PRIMIERA – DO SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

A empresa deverá apresentar solução para o usuário, através de telefone, email ou sistema on-line para registrar as solicitações de serviços, cabendo a Diretoria de Tecnologia da Informação, fiscalizar e acompanhar os chamados e os tipos de defeito e soluções realizadas.

A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos:

- a. Número atualizado de impressoras instaladas no FME de São Valério;
- b. Número de impressoras substituídas (em caso de defeitos);
- c. Número igual ou aproximado de tintas adicionadas nas impressoras mensalmente.

Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação e gestor contratual designado.

No caso de problema técnico, para reparação da impressora, deve-se substituir por outra no momento da retirada do equipamento, é de responsabilidade da CONTRATADA o funcionamento dos equipamentos locados.

As impressoras a serem locadas deverão ser novas (sem uso).

A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva.

A CONTRATADA será responsável pela garantia e fornecimento de todas as peças e componentes que serão utilizados na manutenção das impressoras.

A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento das impressoras.

A CONTRATADA deverá a cada 15 dias, realizar uma visita técnica para abastecimento de todas as impressoras.

A solicitação para abastecimento de insumos originais e pedidos de manutenção serão feitas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, que emitirá a autorização para as trocas/substituições que porventura ocorrerem.

Para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos, devidamente solicitados, a contratada terá o prazo máximo de 3 horas para o primeiro atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema ou substituição por outro de qualidade semelhante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS

Os materiais, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, conservação, material de consumo e mão de obra especializada: tonner, cilindro, revelador, na qualidade necessária e suficiente, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção e conservação dos equipamentos serão por conta da CONTRATADA.

Será responsabilidade da CONTRATANTE fornecer papel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

11.1.2 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021



14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.13 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.13.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.13.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.13.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 14.13.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.13.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.13.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.13.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.13.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- IV. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 Multa:

- 14.16 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.17 moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.18 Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.21 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.22 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 05 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

PRINTEC COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:08786677000109

Assinado de forma digital por
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA
LTDA:08786677000109
Dados: 2024.07.05 10:41:27 -03'00'

PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 08.786.677/0001-09
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 05 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 08.786.677/0001-09
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: